DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 1.540/2022- DE 26 /10/ 2022. **Folha 01**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga a reparcelar débitos objeto de parcelamento da Lei Municipal nº 1.442/2017, com o Instituto de Previdência Municipal, revoga Lei anterior e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E , ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a reparcelar débitos anteriormente parcelados na Lei Municipal nº 1.442/2017, com o Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga – IPRENOG, os débitos referentes às contribuições previdenciárias patronal, e aporte financeiro, dos meses de competência novembro/2017, dezembro/2017 e 13º salario/2017, conforme descriminado no Anexo I, desta Lei.

§ 1º Os débitos parcelados na Lei Municipal citada no *Caput*, devidamente atualizados até outubro de 2022, correspondem ao valor total de R$ 478.573,89 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais, e oitenta e nove centavos), demonstrados no Item "A" do Anexo I, cujos os mesmos, são oriundos do saldo devedor atualizado, e amortizadas as parcelas já quitadas de nº 01/200 a nº 58/200, perfazendo um total corrigido até outubro de 2022, de R$ 176.240,26 (cento e setenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), demonstrados no Item "B" do Anexo I, referente a lei do parcelamento anterior, qual seja, Lei Municipal nº 1.442/2017.

§ 2º Os débitos líquidos previstos no § 1º, a serem reparcelados na respectiva lei, perfazem um total de R$ 302.333,63 (trezentos e dois mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º Os débitos líquidos confessados, declarados e consolidados em reais, previstos no § 2º do artigo anterior, serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 195, §11º, da Constituição Federal.

Art. 3º Para fazer face aos encargos desta Lei, fica autorizado, se necessário, a suplementação de dotação orçamentária, por decreto do prefeito municipal, utilizando-se para sua cobertura os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.442/2017, de 29 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 26 de Outubro de 2022.

Vagner A. Lima
Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costumes, Site e DOM do Municipio na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Contin - **LEI MUNICIPAL nº 1.540/2022** **Folha 02**

ANEXO I

ITEM " A "

Meses de Competências
Novembro, Dezembro e 13º Salário de 2017

DEMONSTRATIVO DO SALDO DEVEDOR DO DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, PARCELADOS NA LEI MUNICIPAL nº 1.442/2017 ATUALIZADO ATÉ OUTUBRO/2022.

Mês/Competência	Saldo Devedor Principal – R$	Juros/Multa até 12/2017	Saldo Atual até 12/2017	Saldo Atualizado IGPM até 10/2022
NOVEMBRO/2017	R$ 90.267,26	R$ 902,67	R$ 91.169,93	R$162.727,03
DEZEMBRO/2017	R$ 89.196,69	R$ -	R$ 89.196.69	R$159.205,04
13º/2017	R$ 87.760,61	R$ -	R$ 87.760,61	R$156.641,82
TOTAL	R$267.224,56	R$ 902,67	R$268.127,23	R$478.573,89
(-) VALOR PAGO ATUALIZADO				R$176.240,26
A PARCELAR				R$302.333,63

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 26 de Outubro de 2022.
Vagner A. Lima
Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Contin - LEI MUNICIPAL nº 1.540/2022 **Folha 03**

ITEM "B"

DEMONSTRATIVO DO SALDO AMORTIZADO NO PARCELAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.442/2017, DO DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. PARCELAS QUITADAS DE 01 A 58.

Data/Quitação	Parcela	Valor da Quitação	Diferença valor da Correção IGPM até 10/2022	Saldo Atualizado IGPM até 10/2022
10/01/2018	1	R$ 1.340,64	R$ 1.052,24	R$ 2.392,88
10/02/2018	2	R$ 1.354,05	R$ 1.044,53	R$ 2.398,58
10/03/2018	3	R$ 1.382,01	R$ 1.064,39	R$ 2.446,40
10/04/2018	4	R$ 1.396,53	R$ 1.059,85	R$ 2.456,38
10/05/2018	5	R$ 1.419,17	R$ 1.062,88	R$ 2.482,05
10/06/2018	6	R$ 1.440,87	R$ 1.044,83	R$ 2.485,70
10/07/2018	7	R$ 1.474,69	R$ 1.022,66	R$ 2.497,35
10/08/2018	8	R$ 1.516,51	R$ 1.038,63	R$ 2.555,14
10/09/2018	9	R$ 1.538,38	R$ 1.035,59	R$ 2.573,97
10/10/2018	10	R$ 1.563,63	R$ 1.013,42	R$ 2.577,05
10/11/2018	11	R$ 1.601,93	R$ 1.014,95	R$ 2.616,88
10/12/2018	12	R$ 1.630,82	R$ 1.046,37	R$ 2.677,19
10/01/2019	13	R$ 1.637,53	R$ 1.080,02	R$ 2.717,55
10/02/2019	14	R$ 1.652,15	R$ 1.089,39	R$ 2.741,54
10/03/2019	15	R$ 1.681,39	R$ 1.084,34	R$ 2.765,73
10/04/2019	16	R$ 1.681,39	R$ 1.049,92	R$ 2.731,31
10/05/2019	17	R$ 1.713,96	R$ 1.044,88	R$ 2.758,84
10/06/2019	18	R$ 1.744,62	R$ 1.050,99	R$ 2.795,61
10/07/2019	19	R$ 1.767,46	R$ 1.042,27	R$ 2.809,73
10/08/2019	20	R$ 1.587,37	R$ 926,02	R$ 2.513,39
10/09/2019	21	R$ 1.819,04	R$ 1.080,59	R$ 2.899,63
10/10/2019	22	R$ 1.821,84	R$ 1.082,55	R$ 2.904,39
10/11/2019	23	R$ 1.836,72	R$ 1.071,61	R$ 2.908,33
10/12/2019	24	R$ 1.864,35	R$ 1.078,90	R$ 2.943,25
10/01/2020	25	R$ 1.885,18	R$ 1.030,03	R$ 2.915,21
10/02/2020	26	R$ 1.940,05	R$ 1.045,68	R$ 2.985,73
10/03/2020	27	R$ 1.965,06	R$ 1.060,37	R$ 3.025,43

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Folha 04

10/04/2020	28	R$	1.979,80	R$	1.030,99	R$	3.010,79
10/05/2020	29	R$	2.020,17	R$	1.027,63	R$	3.047,80
10/06/2020	30	R$	2.052,26	R$	1.035,31	R$	3.087,57
10/07/2020	31	R$	2.073,94	R$	998,32	R$	3.072,26
10/08/2020	32	R$	2.122,49	R$	953,10	R$	3.075,59
10/09/2020	33	R$	2.186,43	R$	897,32	R$	3.083,75
10/10/2020	34	R$	2.203,00	R$	774,88	R$	2.977,88
10/11/2020	35	R$	2.379,21	R$	736,23	R$	3.115,44
10/12/2020	36	R$	2.474,48	R$	662,81	R$	3.137,29
10/01/2021	37	R$	2.574,55	R$	658,57	R$	3.233,12
10/02/2021	38	R$	2.593,48	R$	581,50	R$	3.174,98
10/03/2021	39	R$	2.705,57	R$	524,90	R$	3.230,47
10/04/2021	40	R$	2.794,15	R$	446,81	R$	3.240,96
10/05/2021	41	R$	2.896,89	R$	413,25	R$	3.310,14
10/06/2021	42	R$	2.917,59	R$	284,90	R$	3.202,49
10/07/2021	43	R$	2.938,28	R$	267,69	R$	3.205,97
10/08/2021	44	R$	3.145,49	R$	260,00	R$	3.405,49
10/09/2021	45	R$	3.192,28	R$	241,21	R$	3.433,49
10/10/2021	46	R$	3.235,69	R$	266,90	R$	3.502,59
10/11/2021	47	R$	3.258,00	R$	246,32	R$	3.504,32
10/12/2021	48	R$	3.280,13	R$	247,28	R$	3.527,41
10/01/2022	49	R$	3.302,44	R$	218,34	R$	3.520,78
10/02/2022	50	R$	3.324,76	R$	156,45	R$	3.481,21
10/03/2022	51	R$	3.347,07	R$	94,52	R$	3.441,59
10/04/2022	52	R$	3.369,38	R$	35,90	R$	3.405,28
10/05/2022	53	R$	3.609,79	-R$	12,26	R$	3.597,53
10/06/2022	54	R$	3.633,54	-R$	31,08	R$	3.602,46
10/07/2022	55	R$	3.728,11	-R$	53,57	R$	3.674,54
10/08/2022	56	R$	3.812,02	-R$	62,64	R$	3.749,38
10/09/2022	57	R$	3.844,67	-R$	36,52	R$	3.808,15
10/10/2022	58	R$	3.804,31	R$	-	R$	3.804,31
TOTAL		R$	135.057,31	R$	41.182,95	R$	176.240,26

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 26 de Outubro de 2022.

Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - **Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**

LEI MUNICIPAL nº 1.441/2022 - DE 26/10/2022

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente"

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona e promulga a seguinte lei:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a proceder no Setor Contábil, abertura no orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial, na importância de **R$ 71.744,25** (Setenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), que será destinado à execução de obra e serviços de engenharia – Ampliação do Páteo da Escola Municipal "Criança Esperança", e utilizar a seguinte dotação:

02 04 02 Ensino Fundamental
12.361.0008.2037.0000-Manut. do Ens Fundamental
4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R$ 71,744,25

Art. 2º O Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do artigo anterior, será coberto com recursos por **Excesso de Arrecadação**, em igual valor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 26 de Outubro de 2022.

Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e , publicada por afixação nos locais de costume, Site e D O M do Municipio, na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração